



SEMINÁRIO

Reforma Tributária

Principais Mudanças e suas Implicações



Apresentação

- ❑ Graduação em Direito pela PUC-PR;
- ❑ Pós-graduação em Direito Tributário pela Unicuritiba;
- ❑ Mestre em Direito pela Unibrasil;
- ❑ Ex-membro do CMC - Conselho de Contribuintes do Município de Curitiba;
- ❑ Ex-membro do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
- ❑ Ex-membro do CCRF - Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná;
- ❑ Instrutor da Federação dos Contadores do Paraná.



ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA

- 1 Comitê Gestor
- 2 Composição
- 3 Competência normativa
- 4 Interpretação e aplicação da legislação
- 5 Arrecadação e distribuição do produto
- 6 Processo administrativo fiscal
- 7 Prerrogativas dos Auditores e Procuradores Municipais



Natureza do Comitê Gestor – PL nº 108/2024

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do IBS - CG-IBS, **entidade pública sob regime especial**, com sede e foro no DF, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à **competência compartilhada** para administrar o IBS.

Parágrafo único. O CG-IBS, nos termos da Constituição e desta Lei Complementar:

I - definirá as diretrizes e coordenará a atuação, de forma integrada, das administrações tributárias e das procuradorias dos e Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas competências;

II - terá sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública



Competências do Comitê Gestor do IBS (Art. 156-B)



Editar o Regulamento único
(Inc. I)

Normativa



Uniformizar e harmonizar a
interpretação e aplicação da
legislação (Inc. I)

Orientação e Consultoria



Arrecadar o imposto (Inciso II)

Arrecadação



Efetuar as compensações
(Inciso II)

Arrecadação



Distribuir o produto da
arrecadação entre Estados e
Municípios (Inciso II)

Arrecadação



Decidir o contencioso
administrativo (Inciso III)

Contencioso



Comitê Gestor

Colegiados

Grupos Técnicos



Comissão Técnica
Permanente do ICMS
- COTEPE

CGSIM



Grupos e subgrupos
de Trabalho da
COTEPE

Comitê Gestor do
REDESIM



Comitê Gestor de
Integração Fiscal
CGIF



Colégio dos
Procuradores Estaduais
CONPEG



Grupo do Contencioso
Tributário

27 Estados + 5.568 Municípios = Comitê Gestor

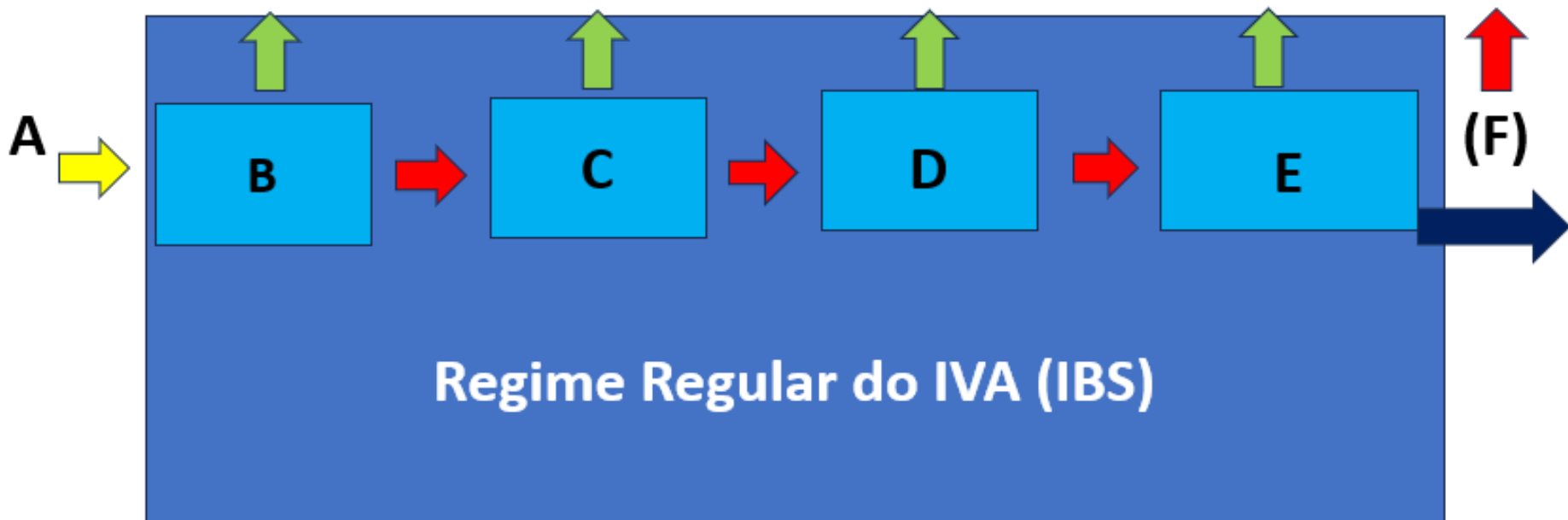
COMITÊ GESTOR (Apenas IBS)

B recolhe
C credita

C recolhe
D credita

D recolhe
E credita

E recolhe ao CG
(F não recolhe)



Coordenar as atividades administrativas das ATs e Procuradorias dos Estados e Municípios com vistas à integração entre os entes federativos Inc. (§ 2º, V)

- Fiscalização e o lançamento
- Cobrança
- Representação administrativa ou judicial

Estados e Municípios poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências (§ 2º, V)

Comitê Gestor - CF/88

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de **forma integrada, exclusivamente POR MEIO** do **Comitê Gestor do IBS**, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A: (não há participação da União)

I - **editar regulamento único e uniformizar a interpretação** e a aplicação da legislação do imposto;

II - **arrecadar** o imposto, **efetuar as compensações** e **distribuir** o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - **decidir** o contencioso administrativo. (Municípios continuam com PAF para ITBI, IPTU, CME e Taxa)

§ 1º O Comitê Gestor do IBS, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.



Comitê Gestor - CF/88

Art. 156-B. (...)

§ 2º Na forma da lei complementar:

V - a **fiscalização**, o **lançamento**, a **cobrança**, a **representação administrativa** e a **representação judicial** relativos ao imposto **serão realizados**, no âmbito de suas respectivas competências, **PELAS** administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a COORDENAÇÃO DESSAS ATIVIDADES administrativas **com vistas à integração entre os entes federativos**; (**única guia de arrecadação**)

VI - as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras;

VII - serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Comitê Gestor, cabendo ao regimento interno dispor sobre sua organização e funcionamento.



(Art. 156-B, § 6º)

Compartilhamento de
informações do IBS e
CBS
§ 6º

Harmonizar normas,
interpretações, obrigações
acessórias e
procedimentos
§ 6º

Implementar soluções
integradas para a
administração e cobrança
§ 7º

Composição do Comitê Gestor – PL nº 108/2024

Art. 8º O Conselho Superior do CG-IBS, instância máxima de deliberação do CG-IBS, tem a seguinte composição:

- 27 membros, representando cada Estado e o DF, indicados pelo chefe do Poder Executivo estadual e distrital.
- 27 membros, representando o conjunto dos Municípios e do DF, indicados pelos chefes dos Poderes Executivos municipais e distrital, sendo:
 - ❑ 14 representantes eleitos com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos.
 - ❑ 13 representantes eleitos com base nos votos de cada Município, ponderados pelas respectivas populações.



Administração do IBS – LC nº 214/2025

Art. 58. O Comitê Gestor do IBS e a RFB atuarão de forma conjunta para implementar soluções integradas para a **administração do IBS** e da CBS, sem prejuízo das respectivas competências legais.

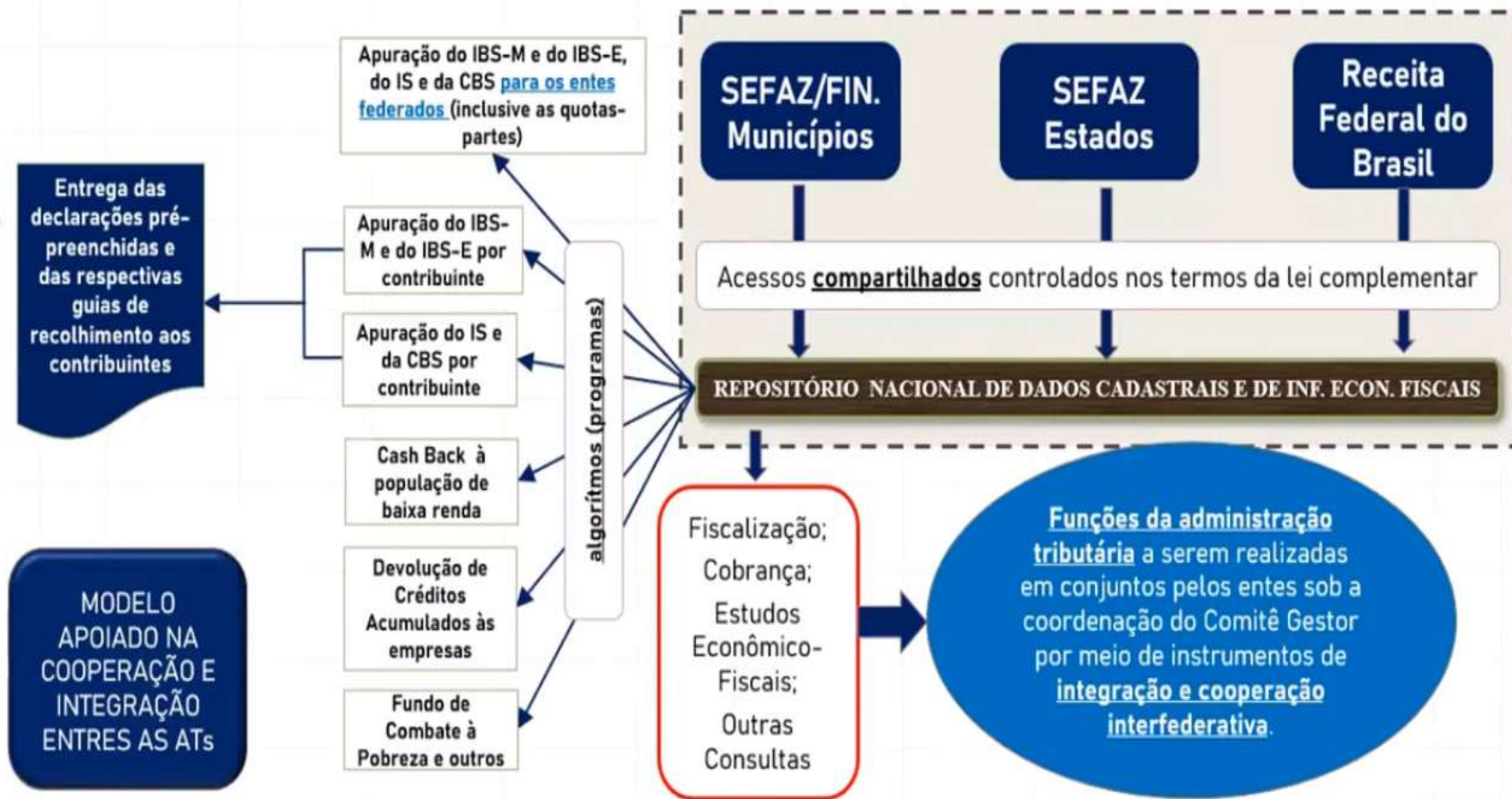
§ 1º O contribuinte **ACESSARÁ AS INFORMAÇÕES DA APURAÇÃO e DO PAGAMENTO** do IBS e da CBS **em plataforma eletrônica unificada**, com gestão compartilhada entre o Comitê Gestor do IBS e a RFB.

§ 2º A plataforma eletrônica unificada de que trata o § 1º deste artigo disponibilizará **CANAL DE ATENDIMENTO** ao contribuinte para resolução de problemas operacionais relacionados à apuração e pagamento do IBS e da CBS.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão manter seus **PRÓPRIOS SISTEMAS** para **administração do IBS** e da CBS.



Compartilhamento da base nacional de dados entre os três entes federados



Competência Normativa do IBS – LC nº 214/2025

Art. 317. O CG-IBS tem competência para editar o regulamento do IBS.

Art. 318. CG-IBS e RFB + PGFN harmonizarão as normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos do IBS e CBS.

Art. 319.

Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias:

- ❑ 4 integrantes da RFB e 4 do CG-IBS (2 Estados e 2 Municípios)

Fórum de Harmonização da PGM, PGE e PGFN:

- ❑ 4 integrantes da PGFN e 4 PGM e PGE (2 Estados e 2 Municípios)



Competência Normativa do IBS – LC nº 214/2025

Art. 320. Os órgãos colegiados de que trata o art. 319: (Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias)

III - terão seus membros designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, quanto aos representantes da União, e pelo Presidente do Comitê Gestor do IBS, quanto aos representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e



Competência Normativa do IBS – LC nº 214/2025

Art. 321. Compete ao **Comitê de Harmonização** das Administrações Tributárias:

I - uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação relativa ao IBS ...

II - prevenir litígios relativos às normas comuns aplicáveis ao IBS e à CBS; e

III - deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns relativos ao IBS e à CBS.

Parágrafo único. As resoluções aprovadas pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, vincularão as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Competência Normativa do IBS – LC nº 214/2025

Art. 322. Compete ao **Fórum de Harmonização** Jurídica das Procuradorias:

- I - atuar como órgão consultivo do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias nas atividades de uniformização e interpretação das normas comuns relativas ao IBS e à CBS; e
- II - analisar relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas nos termos do § 1º.

§ 1º O Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias examinará as questões relacionadas a relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas pelas seguintes autoridades:

- I - o Presidente do Comitê Gestor do IBS; e
- II - o Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º As resoluções aprovadas pelo Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, vincularão a PGFN e as PGEs, DF e dos Municípios.



Competência Normativa do IBS – PL nº 108/2024

Art. 33. Compete à Diretoria de Tributação:

- I - elaborar a proposta de regulamento único do IBS;
- II - elaborar as propostas dos atos normativos conjuntos com o Poder Executivo federal, em matéria de interesse comum do IBS e da CBS;
- III - gerir e coordenar as atividades inerentes à uniformização da interpretação e aplicação da legislação tributária do IBS;
- IV - divulgar e disponibilizar a legislação tributária, preferencialmente por meio eletrônico;



Competência do CG-IBS – PL nº 108/2024

Art. 2º Compete ao CG-IBS:

IV - disciplinar a aplicação padronizada de regimes especiais de fiscalização;

V - realizar avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade, na qualidade de políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico (...)

VI - **COORDENAR**, com vistas **À INTEGRAÇÃO** entre os entes federativos, no âmbito de suas respectivas competências, as atividades de:

- a) fiscalização, lançamento e cobrança, e representação administrativa relativas ao IBS, que serão realizadas pelas ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) cobrança judicial e extrajudicial do IBS e representação administrativa e judicial relativas ao IBS, que serão realizadas pelas PROCURADORIAS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- c) inscrição em dívida ativa;



Competência do CG-IBS PL nº 108/2024

Art. 2º (...)

§ 1º Compete ao CG-IBS:

VII - promover a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários de IBS, preservada a titularidade dos entes federativos, em caso de delegação destes;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno (...)

IX - COORDENAR, em âmbito administrativo e judicial, a ADOÇÃO DOS MÉTODOS DE SOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS relacionados ao IBS entre os entes federativos e os sujeitos passivos e estabelecer a padronização dos critérios para a sua realização, observado o disposto em lei específica;



Fiscalização do IBS – LC nº 214/2025

Art. 324. A fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo:

II - ao IBS compete às AUTORIDADES FISCAIS integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (As Administrações Tributárias e Auditores Fiscais atuais serão aproveitados)

Art. 325. A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - poderão utilizar em seus respectivos lançamentos AS FUNDAMENTAÇÕES E PROVAS decorrentes do processo administrativo de lançamento de ofício efetuado por **outro ente federativo**; (Integração e compartilhamento)

II - **COMPARTILHARÃO, EM UM MESMO AMBIENTE**, os registros do INÍCIO e do RESULTADO DAS FISCALIZAÇÕES da CBS e do IBS.

§ 1º O ambiente a que se refere o inciso II terá **GESTÃO COMPARTILHADA** entre o Comitê Gestor do IBS e a RFB.



Fiscalização do IBS – LC nº 214/2025

Art. 326. A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de **pequeno valor**, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento.



Fiscalização do IBS – LC nº 214/2025

Das Diretorias

Art. 30. Integram a Diretoria Executiva:

I - a **Diretoria de Fiscalização**;

II - a **Diretoria de Arrecadação e Cobrança**;

III - a Diretoria de Tributação;

IV - a Diretoria de Informações Econômico-Fiscais;

V - a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - a Diretoria de Revisão do Crédito Tributário;

VII - a Diretoria Administrativa;

VIII - a Diretoria de Procuradorias; e

IX - a Diretoria de Tesouraria.



Fiscalização do IBS – PL nº 108/2024

Art. 31. Compete à Diretoria de Fiscalização:

I - **coordenar as atividades de fiscalização** do IBS entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como **atuar, em conjunto** com administrações tributárias dos entes federativos, no aperfeiçoamento das técnicas de fiscalização, de auditorias e de controles fiscais; e



Conflito de Fiscalização do IBS – LC nº 214/2025





Conflito de Fiscalização do IBS – PL nº 108/2024

Art. 3º Compete ao CG-IBS **COORDENAR**, com **VISTAS À INTEGRAÇÃO** entre os entes federativos, as ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, realizadas pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios....

§ 1º Na hipótese de HAVER DOIS OU MAIS ENTES FEDERATIVOS interessados no desenvolvimento de atividades concomitantes de fiscalização em relação ao mesmo sujeito passivo, mesmo período objeto da fiscalização e mesmos fatos geradores, o **procedimento será realizado de forma conjunta e integrada**, cabendo ao CG-IBS disciplinar a forma de organização e gestão dos trabalhos, o rateio dos custos e a distribuição do produto da arrecadação relativo às multas punitivas entre os entes responsáveis pelo lançamento.

§ 2º O regulamento do IBS definirá os critérios de titularidade e cotitularidade da fiscalização, no exercício da competência compartilhada do imposto ...



Conflito de Fiscalização do IBS – PL nº 108/2024

Art. 3º Compete ao CG-IBS **COORDENAR**, com **VISTAS À INTEGRAÇÃO** entre os entes federativos ...

§ 3º Os atos procedimentais serão exercidos perante o sujeito passivo pelas autoridades das administrações tributárias que figurarem como titular ou cotitular da fiscalização.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes das carreiras específicas dotadas da competência para fiscalizar e constituir o crédito tributário, instituídas em lei estadual, distrital ou municipal.

§ 5º Eventual divergência acerca da interpretação, da apuração da base de cálculo ou do enquadramento dos fatos geradores, por ocasião da fiscalização, será tratada em procedimento a ser disciplinado pelo CG-IBS.



Fiscalização do IBS – PL nº 108/2024

Art. 2º (...)

§ 11. No sistema (sistema de registro do início e do resultado das fiscalizações do IBS e da CBS) **ficarão arquivados** as respostas, os esclarecimentos e os documentos fornecidos pelo sujeito passivo em atendimento a:

I - procedimento de fiscalização de qualquer dos entes federativos, vedada a solicitação, em outro procedimento de fiscalização relativo aos mesmos fatos e mesmo período gerador, das mesmas respostas, esclarecimentos e documentos;

II - processo administrativo tributário do IBS de qualquer dos entes federativos, os quais serão levados em consideração pelos órgãos de julgamento do CG-IBS em outros processos administrativos tributários do imposto relativos aos mesmos fatos e período de apuração.



Fiscalização do IBS – PL nº 108/2024

Art. 4º Compete ao CG-IBS **COORDENAR**, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de cobrança e de representação administrativa, realizadas pelas administrações tributárias, e de cobrança extrajudicial e judicial e de representação administrativa e judicial, realizadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Na hipótese em que o ente federativo não disponha de procuradoria na data de publicação desta Lei Complementar, as atividades de cobrança extrajudicial e judicial e de representação administrativa e judicial serão realizadas na forma prevista na legislação específica do ente federativo, sem prejuízo de sua atribuição à procuradoria, caso criada posteriormente.



Fiscalização do IBS – PL nº 108/2024

Art. 4º Compete ao CG-IBS **COORDENAR**, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de cobrança e de representação administrativa, realizadas pelas administrações tributárias, e de cobrança extrajudicial e judicial e de representação administrativa e judicial, realizadas pelas PGEs e PGM.

§ 4º Relativamente ao disposto neste artigo e no art. 3º desta Lei Complementar, ficam mantidas as atribuições e as competências das autoridades integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constantes das respectivas leis específicas, vigentes em 20/12/2023.



Procedimento Administrativo Fiscal do IBS – LC nº 214/2025

Art. 328. Início do PAF: apreensão de bens, livros etc.

Art. 330. Lançamento de ofício do IBS e requisitos dos Autos de Infração: qualificação do autuado; descrição dos fatos; disposição infringida e etc.

Art. 332. Intimações realizadas por Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, mas poderá ter intimação pessoal do sujeito passivo.

Art. 333. A RFB e o CG-IBS poderão criar sistema de comunicação eletrônica com governança compartilhada, a ser atribuído como DTE.
(solução para cadastros desatualizados)



Procedimento Administrativo Fiscal do IBS – PL nº 108/2004

Art. 100. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma integrada e **exclusivamente por meio** do CG-IBS, DECIDIR O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO relativo ao IBS, nos termos estabelecidos na Constituição e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As sessões de julgamento relativas ao contencioso administrativo serão realizadas de MODO VIRTUAL.

Continuam os contenciosos administrativo dos Estados e DF
(ITCMD, IPVA e Taxas)

Continuam os contenciosos administrativo dos Municípios
(IPTU, ITBI, CME e Taxas)



Conselho Tributário do IBS

(TERCEIRA INSTÂNCIA)

Uniformização da Jurisprudência

Formada por 8 integrantes (4 E e M e 4 Contribuintes)

(SEGUNDA INSTÂNCIA)

27 Câmaras de Julgamento Virtuais (art. 106)

Integrado por servidores de carreira + Contribuintes

Cada Câmara forma por 8 integrantes (2 Estados + 2 Municípios e 4 Contribuintes)

(PRIMEIRA INSTÂNCIA)

27 Câmaras de Julgamento Virtuais (art. 104)

Integrado apenas por servidores de carreira

Cada Câmara com 4 integrantes (2 Estados + 2 Municípios)

Procedimento Administrativo Fiscal do IBS – PL nº 108/2004

Art. 104. Compete à PRIMEIRA INSTÂNCIA do contencioso administrativo do IBS julgar o:

I - lançamento tributário realizado pelas Administrações Tributárias estaduais, distrital e municipais, regularmente impugnado pelo sujeito passivo; e

II - Pedido de Retificação.

Art. 105. A primeira instância será composta por **27 Câmaras de Julgamento virtuais**, integradas, de forma colegiada e paritária, EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES DE CARREIRA do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário.



Procedimento Administrativo Fiscal do IBS – PL nº 108/2004

Art. 106. A segunda instância será composta por 27 CÂMARAS DE JULGAMENTO VIRTUAIS, integradas, de forma colegiada e paritária, por **servidores de carreira** do Estado e dos seus respectivos Municípios, ou do Distrito Federal, com competência para a realização do lançamento tributário ou julgamento tributário, e **por representantes dos contribuintes**.

§ 1º As Câmaras poderão ser compostas por Turmas de Julgamento, nos termos estabelecidos em ato do CG-IBS.

§ 2º Compete a cada uma das Câmaras de Julgamento o julgamento do RECURSO interposto contra a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA relativa ao lançamento realizado exclusivamente pela Administração Tributária de um dos Estados, bem como pelas Administrações Tributárias dos seus respectivos Municípios, ou do Distrito Federal.



Função Arrecadação

A função arrecadação sairá dos Estados e Municípios (ICMS e ISS) e passará para o CG, que se encarregará de distribuir o produto da arrecadação e efetuar ressarcimentos de créditos acumulados e pagamentos outros, como o *cashback* à população de baixa renda.

Apuração do IBS será nacional e por CNPJ- base, pré-preenchida pelo CG mas de responsabilidade do contribuinte que informará os dados da nota fiscal eletrônica.

Guia única na apuração e/ou por operação para aquelas situações em que o destinatário optar por pagar o imposto de sua aquisição para garantir o direito ao crédito se não optar pelo regime de *split payment* bancário ou pela administradora do meio de pagamento.

Rastreio dos débitos e créditos que competem a cada ente para fins de rateio da arrecadação e situações de quebra da cadeia antes do consumo final.

Prerrogativas dos Auditores e Procuradores Municipais PL nº 108/2024

Art. 4º Compete ao CG-IBS **COORDENAR**, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de COBRANÇA e REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA, **realizadas** pelas administrações tributárias, e de cobrança extrajudicial e judicial e de representação administrativa e judicial, realizadas pelas procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º As atividades de cobrança administrativa e representação administrativa serão exercidas exclusivamente por **servidores efetivos integrantes da carreira** a que se refere o art. 3º, § 4º.

§ 2º As atividades de cobrança extrajudicial e judicial e de representação administrativa e judicial, serão exercidas exclusivamente por **servidores efetivos integrantes de carreira específica de procurador**, instituída em lei estadual, distrital ou municipal.



Prerrogativas dos Auditores e Procuradores Municipais PL nº 108/2024

Art. 38. Compete à Diretoria de Procuradorias:

I – exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do CG-IBS, ressalvadas as competências previstas no inciso VI do *caput* do art. 33 desta Lei Complementar; (**Diretoria de Tributação: soluções de consultas**)

II - coordenar as atividades de cobrança judicial, a serem desempenhadas pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - coordenar as atividades de cobrança extrajudicial de débitos inscritos em dívida ativa (...)

IV – exercer a representação judicial e a defesa de agentes públicos do CG-IBS quanto a atos praticados no exercício regular de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, desde que haja solicitação expressa do interessado e se trate de ato praticado no exercício de cargo no CG-IBS e em razão dele, mesmo que o agente não mais o ocupe no momento de sua representação judicial, e que o ato não contrarie entendimento do CG-IBS.



Distribuição do Produto da Arrecadação - PL nº 108/2024

Art. 39. Compete à Diretoria de Tesouraria:

- I - realizar a gestão financeira e o registro contábil dos recursos do IBS;
- II - exercer a guarda, a distribuição e a aplicação financeira dos recursos custodiados;
- III - efetuar o controle da vinculação dos recursos e da devolução dos créditos tributários (...)
- IV - implementar e fomentar medidas de conformidade financeira e contábil, bem como requisitos de transparência; e
- V - estabelecer a uniformização e a padronização de sistemas e de procedimentos utilizados na execução financeira do CG-IBS.



Distribuição do Produto da Arrecadação - PL nº 108/2024

Art. 120. § 1º O CG-IBS transferirá aos entes federativos a parcela da receita do IBS a eles destinada a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído.

§ 2º Os períodos de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído serão definidos pelo CG-IBS e não poderão ser inferiores a 1 (um) dia útil nem ser mais extensos que o período de apuração do IBS.

§ 3º A receita relativa a cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído será transferida aos entes federativos em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de determinação, nos termos do regulamento.



Distribuição do Produto da Arrecadação - PL nº 108/2024

Art. 121. A cada período de determinação do montante do produto da arrecadação a ser distribuído, o CGIBS calculará a Receita-Base de cada Estado, Distrito Federal e Município, nos termos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. A Receita-Base de cada ente federativo corresponde à receita inicial, apurada nos termos do art. 122, após os ajustes de que tratam os arts. 123 a 127 desta Lei Complementar.



Fiscalização do IBS – PL nº 108/2024

Art. 122. Compõem a receita inicial de cada ente federativo:

II - o destino da operação é o local da ocorrência da operação, (...)

III - o IBS pago em decorrência de lançamento de ofício será considerado como receita dos entes federativos de destino da operação (...)



27 Estados + 5.568 Municípios = Comitê Gestor

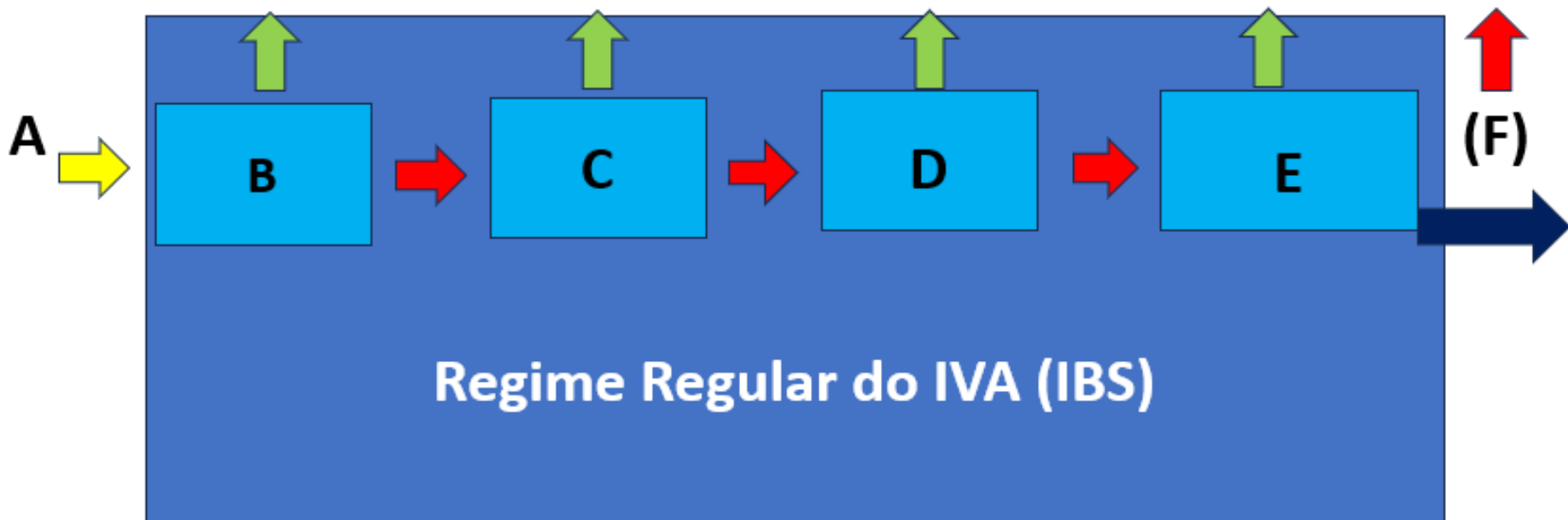
COMITÊ GESTOR (Apenas IBS)

B recolhe
C credita

C recolhe
D credita

D recolhe
E credita

E recolhe ao CG
(F não recolhe)



Distribuição do Produto da Arrecadação - PL nº 108/2024

Art. 122. Compõem a receita inicial de cada ente federativo:

I - o valor do IBS pago e que não tenha sido apropriado como crédito relativo às operações e às importações em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município seja destino da operação:

- a) tributada pelo regime regular do IBS e sujeita à alíquota-padrão ou à alíquota reduzida em 30% ou em 60%;
- b) tributada pelo Simples Nacional (...)
- c) tributada nos termos dos regimes específicos de tributação relativos a: **1.** bens imóveis; **2.** bares e restaurantes; **3.** hotelaria, parques de diversão e parques temáticos; e **4.** transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo regional;



Distribuição do Produto da Arrecadação - PL nº 108/2024

Art. 122. Compõem a receita inicial de cada ente federativo:

II - o valor do IBS pago no âmbito dos demais regimes específicos de tributação e destinado ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município nos termos do art. 10 da Emenda Constitucional nº 132/2023; e

§ 1º Para fins do disposto neste artigo:

I - considera-se como IBS pago relativo a cada operação:

a) o valor pago nos termos da lei complementar que institui o IBS e a CBS, mediante:

1. compensação de créditos de IBS apropriados pelo contribuinte;
2. pagamento pelo sujeito passivo;
3. recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*);
4. recolhimento pelo adquirente; ou
5. recolhimento por responsável; e

b) o saldo devedor de IBS compensado com saldo credor do ICMS.



Distribuição do Produto da Arrecadação - PL nº 108/2024

Art. 123. O valor da receita inicial de cada ente federativo apurado na forma do art. 122 desta Lei Complementar será ajustado por meio:

I - da dedução de valor destinado à devolução geral do IBS às pessoas físicas (...)

II - quando cabível, de ajuste decorrente da fixação, pelo ente federativo, de alíquota distinta da alíquota de referência da respectiva esfera federativa, por meio:

a) da dedução de valor correspondente ao aumento da receita do ente federativo decorrente da fixação de alíquota superior à alíquota de referência da respectiva esfera da Federação; e

b) do acréscimo de valor correspondente à redução da receita do ente federativo decorrente da fixação de alíquota inferior à alíquota de referência da respectiva esfera da Federação.



Arrecadação do IBS – CF/88

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de **forma integrada**, exclusivamente **POR MEIO** do **Comitê Gestor do IBS**, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A: (não há participação da União)

I - **editar regulamento único e uniformizar a interpretação** e a aplicação da legislação do imposto;

II - **ARRECADAR O IMPOSTO**, **efetuar as compensações** e **distribuir** o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - **decidir** o contencioso administrativo. (Municípios continuam com PAF para ITBI, IPTU, CME e Taxa)

§ 1º O Comitê Gestor do IBS, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.



Arrecadação do IBS – CF/88

Art. 156-B. (...)

§ 2º Na forma da lei complementar:

V - a **fiscalização**, o **lançamento**, a **cobrança**, a **representação administrativa** e a **representação judicial** relativos ao imposto **serão realizados**, no âmbito de suas respectivas competências, **PELAS** administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a COORDENAÇÃO DESSAS ATIVIDADES administrativas **com vistas à integração entre os entes federativos**; (única guia de arrecadação)

VI - as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras;

VII - serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Comitê Gestor, cabendo ao regimento interno dispor sobre sua organização e funcionamento.



Arrecadação do IBS – PL nº 108/2024

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, de forma integrada, exclusivamente **por meio do CG-IBS**, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:

II - **arrecadar o imposto**, efetuar as compensações, realizar as retenções previstas na legislação específica e distribuir o produto da arrecadação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; e



Arrecadação do IBS – PL nº 108/2024

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

II - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas à **arrecadação do imposto**, às retenções, às compensações e à distribuição do produto da arrecadação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;



Arrecadação do IBS – PL nº 108/2024

Das Diretorias

Art. 30. Integram a Diretoria Executiva:

I - a **Diretoria de Fiscalização**;

II - a **Diretoria de Arrecadação e Cobrança**;

III - a Diretoria de Tributação;

IV - a Diretoria de Informações Econômico-Fiscais;

V - a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - a Diretoria de Revisão do Crédito Tributário;

VII - a Diretoria Administrativa;

VIII - a Diretoria de Procuradorias; e

IX - a Diretoria de Tesouraria.



Arrecadação do IBS – PL nº 108/2024

Art. 32. Compete à Diretoria de Arrecadação e Cobrança:

- I - **arrecadar** o IBS;
- II - **controlar** e **apurar** as retenções, as compensações e as restituições do IBS;
- III - disponibilizar as informações necessárias à Diretoria de Tesouraria para a distribuição do produto da arrecadação aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- IV - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mecanismo para acompanhamento, pelo fornecedor, do recolhimento pelo adquirente;



Arrecadação do IBS – PL nº 108/2024

Art. 32. Compete à Diretoria de Arrecadação e Cobrança:

- V - **coordenar as atividades de cobrança**, abrangendo as diversas modalidades de pagamento, parcelamento, protesto, arrolamento administrativo de bens, inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito e tratamento de devedores contumazes;
- VI - coordenar as atividades administrativas relacionadas às hipóteses de suspensão, de extinção e de exclusão do crédito tributário;
- VII - gerir as atividades operacionais relacionadas à devolução do IBS às pessoas físicas; e
- VIII - realizar as estimativas de projeções de receita e impacto na arrecadação.



Arrecadação do IBS – PL nº 108/2024

Art. 32. Compete à Diretoria de Arrecadação e Cobrança:

V - acompanhar e manifestar-se, por meio de notas técnicas, sobre o mérito dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que versem sobre matérias de interesse do CG-IBS, especialmente administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, finanças públicas, crédito tributário e cobrança;

VI - **emitir pareceres em soluções de consultas** sobre tributação, fiscalização, arrecadação, finanças públicas, crédito tributário e cobrança administrativa, em matéria de IBS (...)



Critério para a Transição dos Sistemas Tributários - ADCT

Art. 124. A transição para os tributos previstos no art. 156-A e no art. 195, V, todos da Constituição Federal, **atenderá aos critérios** estabelecidos nos **arts. 125 a 133** deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- **Transição Contribuintes: 2026 a 2033 (7 anos)**
- **Transição Federativa 2029 a 2096 (68 anos)**



2023

Emenda Constitucional nº 132, da Reforma Tributária

2024 e 2025

- **Leis Complementares que regulamentam:**
 - o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo
 - aspectos específicos de gestão e administração do IBS
- **Leis ordinárias para definir:**
 - alíquotas do Imposto Seletivo
 - aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais
- **Regulamento do IBS e da CBS**
- **Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS**

2026

- **Ano teste da CBS e do IBS**, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins
(O recolhimento dos tributos pode ser dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias)

2027

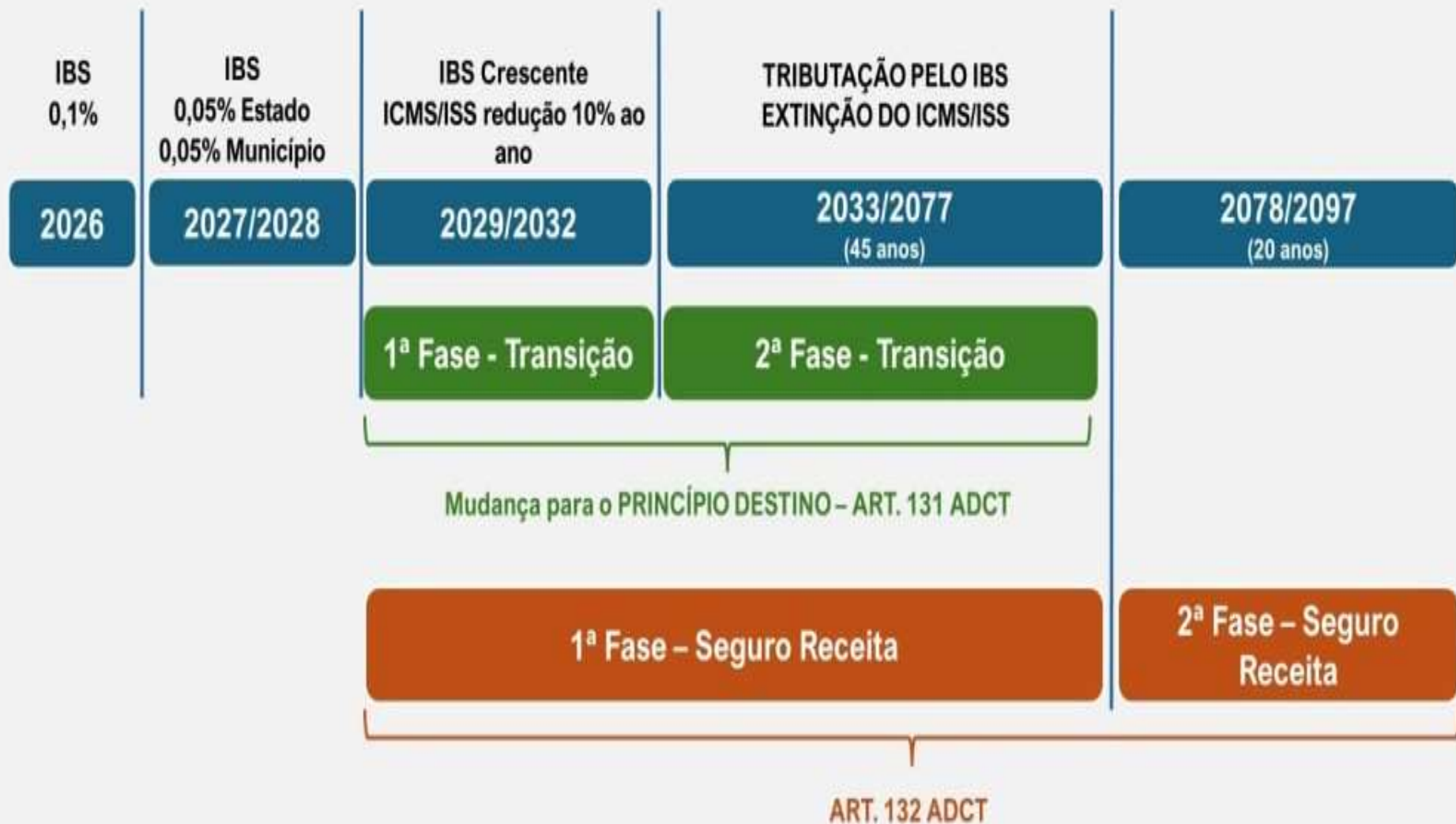
- **Cobrança da CBS**
- **Extinção do PIS e da Cofins**
- **Extinção do IOF-Seguros**
- **Redução a zero das alíquotas do IPI** sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus (estes representam apenas 5% do total)
- **Instituição do Imposto Seletivo**

2029 a 2032

- **Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:**
 - 10% em 2029
 - 20% em 2030
 - 30% em 2031
 - 40% em 2032
 - 100% em 2033

2033

- **Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS**



Obrigado !

